

Processo n.: @CON 17/00568482

Assunto: Consulta sobre a possibilidade dos vencimentos dos cargos do Poder Legislativo serem superiores aos pagos pelo Poder Executivo

Interessado: Itamar Toigo

Unidade Gestora: Câmara Municipal de Jaborá

Unidade Técnica: COG

Decisão n.: 923/2018

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

1. Não conhecer da consulta, por deixar de preencher os requisitos de admissibilidade previstos no art. 103, *caput*, e 104, incisos II, IV e V, do Regimento Interno deste Tribunal.
2. Dar ciência ao consulente do Prejulgado n. 1943, que consta disponível para consulta pública no sítio eletrônico deste Tribunal: <http://www.tce.sc.gov.br/deciso.es>.
3. Dar ciência desta Decisão ao Interessado e à Câmara de Vereadores de Jaborá.
4. Determinar o arquivamento dos autos.

Ata n.: 84/2018

Data da sessão n.: 05/12/2018 - Ordinária

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e José Nei Alberton Ascari

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Cibelly Farias

Auditores presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000)

CLEBER MUNIZ GAVI
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC